



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro dos contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), considerando o disposto no art. 5º-C, § 3º do art. 3º e § 2º do art. 20-B, ambos da Lei 10.260 de 12 de julho de 2001.	20362	Serviço	1	0,00

*Não haverá nenhum dispêndio por parte do MEC

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma política pública de ampliação do acesso e permanência na educação superior, considerando o Estudo Técnico Preliminar, que é apêndice deste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: [...];

IData de publicação no PNCP: [...];

Id do item no PCA: [...];

IV - Classe/Grupo: [...];

V - Identificador da Futura Contratação:[...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21

Sustentabilidade

4.1. Cumpre registrar que o Fies é uma política pública que está diretamente relacionada ao conceito de sustentabilidade, especialmente nas dimensões social e econômica, na medida em que possibilita o acesso à educação superior de segmentos populacionais com menores faixas de renda, permitindo maior qualificação e a inserção no mercado de trabalho com melhor remuneração, contribuindo, dessa forma, para o enfrentamento das desigualdades sociais e para o incremento da atividade econômica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n.º ..., a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

4.3.1.

4.3.2.

4.3.3.

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Da Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de financiamento estudantil.

4.5.2. A subcontratação fica limitada especificamente quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

4.3.0.1. A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.

4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Obrigações da CONTRATANTE e do INTERVENIENTE

4.8. Compete ao CONTRATANTE:

4.8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

4.8.2. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.

4.8.3. Apresentar à CONTRATADA os parâmetros legais e normativos para a operacionalização de contratações e aditamentos.

- 4.8.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados.
- 4.8.5. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados com a CONTRATADA.
- 4.8.6. Apurar eventuais denúncias sobre a atuação da CONTRATADA e exigir a adoção de providências cabíveis, garantindo a comunicação adequada, tempestiva e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4.8.7. Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.
- 4.8.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.
- 4.8.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as informações, com respectivos leiautes e periodicidade, que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador e Financeiro.
- 4.8.10. Criar e manter as rubricas orçamentárias e contábeis necessárias para a adequada gestão do Fies, inclusive no que couber à operação do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 4.8.11. Disponibilizar solução sistêmica para possibilitar o envio de arquivos eletrônicos à contratação do financiamento estudantil, bem como para solucionar incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.
- 4.8.12. Fornecer, de forma permanente, infraestrutura e legislação que suportem a evolução, automação e simplificação de processos.
- 4.8.13. Manter comunicação periódica e ativa, envolvendo a CONTRATADA nas agendas, reuniões e deliberações que impactem em processos sob sua gestão.
- 4.8.14. Constituir Grupo de Trabalho permanente ou informar responsáveis acerca da gestão do FIES, tratamento de proposta de alterações, melhorias e avanços.
- 4.8.15. Comunicar formalmente a CONTRATADA a cada alteração dos membros do CG FIES e eventuais alterações na forma de comunicação ou na gestão do contrato.
- 4.8.16. Aplicar a(s) multa(s) à CONTRATADA em razão da conclusão do processo administrativo sancionador, que poderá ser instaurado após sugestão do gestor do contrato.
- 4.8.17. Dar ciência à CONTRATADA das reuniões do CG-FIES, permitindo sua participação.
- 4.8.18. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto do serviço, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.
- 4.8.19. Definir, por escrito, as especificações relacionadas à prestação de serviços, de forma suficiente e adequada, realizando eventuais adequações normativas necessárias e responsabilizando-se pelas informações e interfaces sistêmicas de suporte, de sua alçada ou externas.

4.9. Compete ao **INTERVENIENTE**

- 4.9.1. Fiscalizar a execução do objeto, relacionadas às atribuições de agente operador e financeiro, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 14 do Decreto de 19/9/2017.
- 4.9.2. Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 4.9.3. Encaminhar à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do servidor designado.
- 4.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato.
- 4.9.5. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.
- 4.9.6. As obrigações que compete à **CONTRATADA** estão pormenorizados nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da proteção de dados

- 4.10. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 4.11. O OPERADOR/CONTRATADA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização dos contratos do Fies e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.12. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, podendo utilizar as informações ainda para oferta de produtos e serviços adequados às Instituições de Ensino, Mantenedoras e aos alunos, visando integrá-los e reforçar a política pública e no seu papel enquanto instituição financeira.
- 4.13. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 4.14. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial o e-mail xxxx, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.
- 4.15. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as Informações confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

Dos serviços continuados, eventuais e complementares

- 4.16. Para execução operacional das ações estabelecidas, a CONTRATADA executa os SERVIÇOS CONTINUADOS especificados no Contrato e Termo de Referência.
- 4.17. Consideram-se SERVIÇOS EVENTUAIS aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica, envolvendo:
- a) Arquivos e/ou Relatórios gerados a partir de bases de dados já disponibilizadas e não previstos no Contrato ou Termo de Referência;
 - b) Arquivos e/ou Relatórios gerados a partir de bases de dados não disponibilizadas e não previstos no Contrato ou Termo de Referência;
 - c) Extrações adicionais de bases de dados além das previstas no Contrato ou Termo de Referência
- 4.18. Consideram-se SERVIÇOS COMPLEMENTARES todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de SERVIÇOS CONTINUADOS do Contrato ou Termo de Referência, que impliquem no desenvolvimento de novo serviço.
- 4.19. Caso não seja necessária a realização de SERVIÇO EVENTUAL OU COMPLEMENTAR a sua prestação deverá ser solicitada à CONTRATADA, mediante apresentação de projeto executivo específico para análise e precificação pela CONTRATADA, que deverá apresentar orçamento detalhado para a sua realização, contendo prazo de execução, descrição, valor dos serviços e forma de pagamento, de acordo com o previsto no art. 124 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.
- 4.20. A CONTRATADA e a CONTRATANTE repactuarão condições e prazos de entrega de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que foram impactados pela execução do SERVIÇO COMPLEMENTAR, devendo constar no termo aditivo a ser firmado as condições para sua execução, bem como a inclusão da forma de pagamento.

Do tratamento de inconsistências e da alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços pela contratada para execução operacional das ações estabelecidas

- 4.21. As solicitações realizadas pela CONTRATANTE para correção de inconsistências ou para alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, com as informações necessárias ao seu atendimento.
- 4.22. Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pela CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso
- 4.23. Consideram-se como inconsistências as ocorrências de indisponibilidade de soluções informatizadas ou o resultado apresentado pelos produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, que sejam divergentes do que foi previsto nas regras de negócios ou requisitos aprovados pela CONTRANTE.
- 4.24. A alteração, a adaptação, a evolução ou o desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos produtos e serviços já fornecidos pela CONTRATADA, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.
- 4.25. Efetuada a solicitação de alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços no Portal de Demandas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para qualificar corretamente a demanda.
- 4.26. Considera-se que o registro feito no Portal de Demandas estará qualificado quando o entendimento da demanda estiver pacificado e aceito pela CONTRATANTE e CONTRATADA, com todas as regras de negócio definidas e documento de visão elaborado, ambos homologados pela CONTRATANTE.
- 4.27. Não sendo estabelecido pela CONTRATANTE outro critério de prioridade para atendimento das demandas, estas serão tratadas na ordem em que forem registradas no Portal de Demandas.
- 4.28. Após a qualificação da demanda e definida a ordem de prioridade de atendimento, a CONTRATADA apresentará em até 45 (quarenta e cinco) dias o cronograma de atendimento, com prazos estimados para as fases de desenvolvimento, de testes e de homologação da solução, para aprovação pela CONTRATANTE.
- 4.29. Eventual mudança na ordem de prioridade para o atendimento da demanda poderá ser admitida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo implicar em alterações de prazos para outras demandas, se for o caso.
- 4.30. Estando a solução apta a ser implantada, a data de sua implantação será definida em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 4.31. Depois de finalizada a qualificação da demanda, caso ocorram alterações em regras de negócios ou requisitos, esta será novamente qualificada.
- 4.32. Para que a demanda seja considerada como entregue a CONTRATADA deverá efetuar o registro de sua implantação no Portal de Demandas.
- 4.33. A partir do registro da entrega feito pela CONTRATADA no Portal de Demandas a CONTRATANTE terá até 45 (quarenta e cinco) dias para registrar a concordância com a solução apresentada, ou rejeitá-la total ou parcialmente, sendo esse prazo prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada pela CONTRATANTE, apresentada no prazo original.
- 4.34. Caso não haja manifestação quanto ao atendimento realizado dentro do prazo estabelecido, a demanda será considerada como atendida pela CONTRATADA.
- 4.35. A demanda que permanecer em esclarecimento por período superior a 90 (noventa) dias receberá o status de suspensão no Portal de Demandas e seu atendimento será imediatamente retomado após resposta à solicitação de esclarecimento, reiniciando a contagem de prazo.
- 4.36. Havendo acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os prazos previstos acima poderão ser repactuados.

Da contagem de prazos

- 4.37. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.38. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente e horário comercial na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.

Do preço e reajuste

- 4.39. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Fies diretamente ao Agente Financeiro.
- 4.40. O item tarifário “Taxa Operacional” será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pelo estudante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.41. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual, após recolhida, será repassada diretamente ao Agente Financeiro, nos termos do §6º do art. 2º, da Lei nº 10260, de 12 de julho de 2001.
- 4.42. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).**

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: dia 29/03/2024;

- 5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. ~~Cronograma de realização dos serviços:~~
- 5.3. ~~Etapa ... Período/ a partir de/ após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou instalações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em toda a sua rede e serão iniciados na data mencionada no item 5.1.1.
- 5.5. ~~Os serviços serão prestados no seguinte horário: {...}~~

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.
- 5.6.2. Os métodos de trabalho e as rotinas aplicadas ao Fies serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico próprio e solução aplicada para telefones móveis contando com o atendimento de pessoa qualificado para tanto, de modo a atingir o objeto dos serviços contratados, atentando-se às normas específicas do Fies.
- 5.6.3. Os serviços serão executados em todo o Brasil, dispondo a CONTRATANTE de sua rede de atendimento, seja ele presencial ou eletrônico.
- 5.6.4. Os serviços prestados serão executados exclusivamente pela CONTRATADA e seus empregados, sendo permitida a subcontratação de parte do contrato, quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.
- 5.6.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo ser verificado se a CONTRATADA produziu ou não os resultados esperados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5.6.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 5.6.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.6.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções legais.
- 5.6.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 5.6.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 5.6.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.12. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério da Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.6.13. Poderá ocorrer troca eletrônica de dados entre a CONTRATADA, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC) e do FNDE conforme a natureza do serviço e de acordo com *layout* estabelecido pelas partes.
- 5.6.14. Os demais serviços a serem executados pela CONTRATADA, os meios que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE e pelo INTERVENIENTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).

~~Materiais a serem disponibilizados~~

- 5.7. ~~Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.8.1. contratar instituição financeira pública federal para exercer as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies;
- 5.8.2. atender à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria;
- 5.8.3. assegurar a continuidade dos serviços de administração dos financiamentos já concedidos, nas suas diferentes fases e considerando os diferentes atores envolvidos no processo;
- 5.8.4. garantir a contratação de novos financiamentos para viabilizar a implementação da política de ampliação do acesso e permanência na educação superior, conforme estabelecido na Meta 12 do PNE;
- 5.8.5. atender à estudantes, mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES), suas IES e respectivas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

~~O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.9. A contratada deverá promover transição com eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.
6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e do Portal de Demandas SIRCA para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, , do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Participarão da gestão do contrato o Ministério da Educação (MEC) na qualidade de contratante e o FNDE na qualidade de fiscal e interveniente, que poderão utilizar de ferramentas e sistemas eletrônicos para executar essa função.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição financeira pública federal, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto disponível para qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATANTE e Interveniente.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de termos aditivos a solicitação quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e li, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.19.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.19.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022;
- 6.19.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 Decreto 11.246, de 2022; e
- 6.19.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, li).

6.22. ~~O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).~~

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.

7.1.1. ~~Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

- 7.1.1.1. ~~não produzir os resultados acordados;~~
- 7.1.1.2. ~~deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~
- 7.1.1.3. ~~deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;~~
- 7.1.1.4. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos acordados entre as partes para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos acordados entre as partes para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

- 7.3.1.
- 7.3.2.
- 7.3.3.

Do recebimento

7.4. ~~Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XX (XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);~~

7.5. ~~O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.~~

7.6. ~~O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento prov,sono do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);~~

7.7. ~~O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);~~

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.9.1. ~~Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;~~
- 7.9.2. ~~O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~
- 7.9.3. ~~A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021~~
- 7.9.4. ~~O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~
- 7.9.5. ~~Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisono, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)7
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 79, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem eo1,,o oeo11 ê1,eia:!! i1npeditiva:!! i1,d1eta:!! (IP STRUÇÃO NORMATIVA P 2 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

7.31. A remuneração de que trata o item 7.31 será custeada pelas instituições **de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados**, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

7.32. Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies **é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação**, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 7.34. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso I e § 3º, e art. 20-B, § 2º, ambos da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será com base na legislação vigente do Fies.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *SICAF*;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele.

- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 8.11. ~~Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;~~

- 8.12. ~~Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;~~

- 8.13. ~~Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:~~

Habilitação jurídica

- 8.14. ~~**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

- 8.15. ~~**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

- 8.16. ~~**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://vv.vv.gov.br/e1,,plesas-e-11egoc:ios/pt-b1/e1,,plee11dedo1>.~~

- 8.17. ~~**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ac:0111pa1,l,ãdã de doc:u111e1,to c:0111p1 obató1iode seus adi,ji1,jst1ado1es;~~

- 8.18. ~~**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.~~

- 8.19. ~~**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

- 8.20. ~~**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.~~

- 8.21. ~~**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

- 8.22. ~~Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (De acordo com Lei Complementar 6/1970, ela é isenta desses custos.-"Art. 1º - É a Caixa Econômica Federal - CEF, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes");

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e 1 anos:-

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

8.34.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital 11,11111no] fili [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] fili [valor total estimado da parcela pertinente];

8.34.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.34.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil:

8.38.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

8.38.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.3. f...;

8.38.4. f...;

8.38.5. f...;

8.38.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante:

8.38.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada:

8.38.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos:-

8.38.9. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.38.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.14. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.15. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.38.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.38.17. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por não haver nenhum dispêndio por parte do Ministério da Educação, não há um valor estimativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Não há despesas decorrentes da presente contratação de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o MEC para este objeto.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1. O presente Termo de Referência teve como base o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União da Advocacia Geral da União, Termo de Referência contratação de Serviços - Contratação Direta, cuja atualização é de dezembro de 2023 e foi aprovado pela Secretaria de Gestão.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na dispensa de licitação.
- 11.3. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: dicorP-@mec.gov.br, subsidiado pela área técnica.
- 11.4. Todos os quesitos inerentes ao fornecimento não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.
- 11.6. Declaramos pela responsabilidade da elaboração do Termo de Referência, estando esse adequado ao que dispõe a instrução normativa SEGES/ME nº 81/2022.
- 11.7. A classificação do presente documento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 se encontra no inciso I do art. 6º, pois trata-se de gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ele e sua divulgação.
- 11.8. São partes integrantes deste Termo de Referência:
- Apêndice "A" - Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo 1 - Instrumento de Medição de Resultado.
- 11.9. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Formalização e Declaração: Equipe de Planejamento SGA/CGLC/GAB (SEI nº 4467844).

Lilian Carvalho do Nascimento - Integrante requisitante titular;
Adilson Santana de Carvalho - Integrante requisitante substituto;
Larissa Mayara Almeida Rocha - integrante técnica;
Marileide Rocha de Araujo - integrante técnica substituta; e
Esrom Gonçalves Rodrigues - integrante administrativo.

- 11.10. Aprovo o presente Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.

RICARDO PORTOCARRERO MENEZES
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior substituto

MANUAL: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023.
Código de formatação visual sugerida
Inclusão - **Fonte vermelha**
Ajustes - **Fonte verde**
Preenchimento - **Fonte azul**
Supressão - ~~Trecho tachado~~
Tais recomendações de apresentação das minutas ao órgão de consultoria jurídica estão mais facilmente identificadas no modelo de “Declaração de utilização de modelos da SEGES e da AGU”.

 Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 14/03/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Portocarrero Menezes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 14/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

 Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Servidor(a)**, em 26/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

 Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAYARA ALMEIDA ROCHA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

 Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

 Documento assinado eletronicamente por **Marileide Rocha de Araujo, Servidor(a)**, em 26/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4729513** e o código CRC **70CE7571**.